



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 540/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE

**C.N.P.J / CPF:** 07555286000110

**ATIVIDADE LICENCIADA:** DUPLICAÇÃO COM MELHORAMENTO E RESTAURAÇÃO DAS AVENIDAS TANCREDO NEVES E AUGUSTO FRANCO.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. TANCREDO NEVES, COM AV. AUGUSTO FRANCO, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à operação da Duplicação do Complexo Viário Manuel Celestino Chagas com Melhoramento e Restauração das Avenidas Tancredo Neves e Augusto Franco, localizado no Município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação, em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O DER/SE deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O DER/SE deverá efetuar manutenção sistemática no viaduto, visando garantir seu adequado funcionamento.
5. Os taludes decorrentes de cortes e aterros deverão estar recobertos com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos.
6. O DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

8. Qualquer alteração e/ou ampliação do empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:44:18 do dia 11/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007522/TEC/LO-1045 e Parecer Técnico PT-13022/2014-2929

Válida até 11/12/2019

Código de controle da licença: ba0f56fdf479ddd2902d2ad362ecd9b3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.